

INFORME TRIBUTÁRIO

Situação do diferencial de alíquota do ICMS em operações interestaduais destinadas a consumidores finais não contribuintes

Em regra, a venda de mercadorias dá ensejo à cobrança do ICMS. No caso de vendas interestaduais destinadas a consumidores finais não contribuintes do imposto, a Constituição Federal estabelecia que o ICMS caberia exclusivamente ao Estado de origem da mercadoria.

Com o advento das vendas não presenciais, essa disposição passou a legitimar distorções orçamentárias entre os Estados, haja vista que os Estados de destino das mercadorias não recebiam nada a título do ICMS. Criou-se, desse modo, a necessidade de se alterar a Constituição Federal.

Dessa discussão adveio a Emenda Constitucional nº 87/15 alterando a regra que somente permitia a cobrança do ICMS pelo Estado de origem das mercadorias, considerando a hipótese acima mencionada. Segundo a nova sistemática, passou a caber ao Estado destinatário das mercadorias, no caso de remessas a destinatários finais não contribuintes do imposto, a diferença entre sua alíquota interna e a alíquota interestadual.

Tal como já informamos anteriormente, essa sistemática está sendo implementada de forma gradativa. Para o ano de 2018, os contribuintes deverão cumprir a regra que determina o pagamento do imposto nas referidas operações recolhendo 80% do diferencial de alíquotas para o Estado de destino e 20% para o Estado de origem. A partir do ano de 2019, 100% do referido diferencial deverá ser recolhido ao Estado de destino.

Nossa equipe tributária, como sempre, está à disposição para auxiliar nas repercussões fiscais desse tema.

Equipe Tributária

Gustavo Silva
gustavo.silva@lbzadvocacia.com.br

Bruno Accioly
bruno.accioly@lbzadvocacia.com.br

Dilson Franca
dilson.junior@lbzadvocacia.com.br

Andressa Uller

andressa.uller@lbzadvocacia.com.br

Siga-nos no LinkedIn™ e receba notificações automáticas sempre que publicarmos novos informativos.



<https://www.linkedin.com/company/lbz-advocacia>

Também estamos no Twitter™, onde podem acompanhar a nossa seleção de notícias relevantes sobre o mundo empresarial (clipping):



https://twitter.com/LBZ_Advocacia

Disclaimer:

Esse informativo representa, exclusivamente, a opinião acadêmica de seus autores sobre temas de conhecimento público, de forma que inexistente qualquer relação com um caso prático, principalmente de seus clientes. Esse informativo não tem função legal e não representa uma opinião decorrente de uma assessoria jurídica específica. Não corresponde, portanto, a um parecer jurídico.

Todos os direitos reservados. Os autores autorizam a reprodução do texto, desde que as fontes sejam devidamente citadas.

Caso não queira mais receber esse tipo de material, favor nos enviar um e-mail solicitando sua exclusão.

